

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

LEI Nº 2810, DE 19 DE JULHO DE 1991.
Estabelece diretrizes para o Orçamento do Município de Ituiutaba para o exercício de 1992.

ARQUIVE-SE
28.07.91

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, com vistas à elaboração do Orçamento do Município, para o exercício de 1992.

Seção I
Dos Gastos Municipais

Art.2º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e os compromissos de natureza social e financeira.

Art.3º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elabora o orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do governo federal.

Art.4º - O Orçamento do Município, das suas Autarquias e Fundações abrigoarão, obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição da República.

Seção II
Das Receitas Municipais

Art.5º - Constituem receitas do Município, aquelas provenientes:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2810, de 19 de julho de 1991 - fl.03 -

§ 1º - DESPESA DO PODER LEGISLATIVO

1 - LEGISLATIVA

- a) ampliação, reforma e aquisição de equipamentos;
- b) informatização dos serviços contábeis e administrativos;
- c) treinamento de recursos humanos.

§ 2º - DESPESA DO PODER EXECUTIVO

2 - JUDICIÁRIA

- a) melhoria e instalação de equipamentos;
- b) instalação da Procuradoria Geral do Município e Assistência Judiciária.

3 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) treinamento de recursos humanos;
- b) ampliação da informatização dos serviços administrativos;
- c) implantação do Plano Diretor Físico do Município;
- d) edificação do Centro Administrativo;
- e) instalação da Guarda Municipal;
- f) instalação do almoxarifado geral;
- g) aquisição de 02 (dois) caminhões pipa; 01 (uma) máquina para pintura de sinalizações horizontais, meios-fios, etc.; 01 (um) caminhão para coleta do lixo hospitalar e farmacêutico; 01 (uma) usina móvel de lama asfáltica para recuperação dos asfaltos danificados; 01 (uma) pá carregadeira CASE W-20; aquisição de 50 (cinquenta) "containers" estacionários de 5 m³ (cinco metros cúbicos) cada, para coleta do lixo doméstico em todos os bairros não pavimentados e 01 (um) caminhão poliguindaste para o transporte dos mesmos; 05 (cinco) caminhões basculantes; 02 (dois) tratores de pneus, porte grande; 10 (dez) veículos de passageiros e utilitários; 01 (uma) caminhoneta para a oficina da Secretaria de Obras; 01 (um) torno mecânico para equipar a oficina da Secretaria de Obras; 01 (uma) unidade móvel de manutenção e abastecimento; 02 (duas) vassouras mecânicas; 01 (um) ônibus; 01 (um) caminhão de carga seca com carroceria de madeira, com capacidade de 30 toneladas;
- h) construção de novas instalações para a fábrica de pré-moldados e aquisição de equipamentos;
- i) aquisição de mini-usina de asfalto;
- j) convênios com escolas superiores locais;
- l) aquisição e instalação de incinerador de lixo hospitalar;
- m) aquisição de 01 (um) palco-palanque desmontável;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

Lei nº 2810, de 19 de julho de 1991 - fl.04 -

- n) incentivo à pesquisa sócio-econômica, com ampliação e atualização do banco de dados do Município em conjunto com escolas superiores;
- o) construção, em convênio com órgãos estaduais, de um presídio público, no Município;
- p) construção, em convênio com órgãos estaduais, de 02 (dois) postos policiais, na Vila Natal e no Bairro Maria Vilela, e 03 (três) em pontos estratégicos;
- q) construção de novas instalações para o Matadouro Municipal;
- r) aquisição de uma área urbana para loteamento a pessoas carentes.

4 - AGRICULTURA

- a) elaboração de projetos agropecuários;
- b) construção do Anexo 1 da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, no Parque Municipal de Exposições "Juscelino Kubitschek de Oliveira";
- c) elaboração de diagnóstico sobre as potencialidades rurais da região;
- d) implantação de uma esterqueira municipal;
- e) recuperação de 10.000 (dez mil) ha da micro-bacia do Ribeirão São Lourenço;
- f) recuperação de 10.000 (dez mil) ha das micro-bacias dos Córregos do Açude, Mosquito, Baus, São Vicente e da bacia da Prata;
- g) serviço de conservação de 5.000 (cinco mil) ha de solo não ligados a micro-bacias;
- h) incentivo ao micro e médio produtor rural;
- i) convênios com escolas superiores objetivando a promoção de Assistência Técnica;
- j) construção de 20 (vinte) represas;
- l) serviço de drenagem de 500 (quinhentos) ha em várzeas irrigadas;
- m) preparo de 1.200 (um mil e duzentos) ha de solo;
- n) formação de viveiros cítricos;
- o) construção de tanques para criação de peixes;
- p) implementação às culturas perenes na horta comunitária e horto florestal;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2810, de 19 de julho de 1991 - fl.05 -

q) incentivo ao plantio de seringueiras;
r) formação de viveiro para incentivo ao plantio da noz-macadâmia;

s) incentivo à suinocultura.

5 - COMUNICAÇÕES

a) apoio aos sistemas de transmissão de rádio e televisão;

b) aquisição de equipamentos de rádio com vistas à comunicação entre veículos;

c) divulgação de matérias de interesse da comunidade;

d) aquisição e instalação de equipamentos visando a ampliação e melhoria dos sistemas de captação de sons e imagens televisivas.

6 - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) construção e aquisição de equipamentos para instalação da Escola Municipal de Agro-Pecuária na região das Três Vendas;

b) construção de núcleo educacional na Escola Municipal Quirino de Moraes, na região da Mateirinha e nas regiões do São Lourenço e do São Vicente;

c) ampliação e reforma dos Centros Integrados Municipais e Escolas Rurais;

d) construção de centros comunitários nos Bairros Junqueira, Progresso, Universitário e Santa Maria;

e) expansão dos serviços de atendimento ao ensino fundamental;

f) ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para o ensino profissionalizante no centro comunitário Hugo de Oliveira Carvalho; ampliação, reforma e aquisição de máquinas e equipamentos para o Centro Social Leão XIII;

g) construção de prédio escolar nos Bairros Jerônimo Mendonça, Novo Tempo II, Novo Horizonte e aquisição de equipamentos;

h) ampliação e reforma da Escola Municipal Machado de Assis, do Supletivo Clorinda Martins Tavares e da Escola Municipal Aida Andrade Chaves, no Bairro Satélite Andradina;

i) construção de uma creche no Bairro Bela Vista e de outras nos Bairros Jardim Jamila, Brasil, Pedreira e Jerônimo Mendonça; e construção de escolas profissionalizantes de marceneiro, eletricista, sapateiro, encanador, corte e costura e artesanato, nos Bairros Camargo e Bela Vista;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2810, de 19 de julho de 1991 - fl.06 -

j) construção de quadras poliesportivas nas escolas municipais Manoel Alves Vilela, Aida Andrade Chaves, Francisco Antonio Lorena, Rosa Tahan e no Centro Comunitário Hugo de Oliveira Carvalho;

k) ampliação da Escola Municipal Rosa Tahan, no Bairro Tupã, com vistas ao funcionamento de um CIME;

l) complementação alimentar da merenda escolar;

m) aquisição de 03 (três) laboratórios para ciências físicas e biológicas e 01 (um) pedagógico;

n) incremento às atividades da Fundação Zumbi dos Palmares;

o) construção do centro cultural;

p) tombamento do antigo prédio da Santa Casa, na Avenida 03, objetivando a instalação da Casa da Memória;

q) destinação de verba para a criação da Fundação Municipal de Esporte, Turismo e Lazer;

r) apoio ao esporte amador, à recreação e ao turismo;

s) construção de quadras poliesportivas nos Bairros Pirapitinga e Guimarães e nas praças Antônio Cardilho, no Bairro Bela Vista; Nagib Jacob Yunes, no Bairro Lagoa Azul; São Sebastião, no Bairro Maria Vilela; José Fratari, no Bairro Universitário; Capitão Jerônimo Martins, no Bairro Novo Mundo e nos canteiros ao longo da Av. Minas Gerais; e de piscinas, quadras poliesportivas, campo de futebol e pista de atletismo no Centro Desportivo Napoleão Faissol;

t) apoio às atividades artístico-culturais;

u) construção do Centro Desportivo;

v) instalação de novos parques infantis e recuperação dos existentes;

w) aquisição de materiais e instrumentos para o Coral Municipal Abrão Calil Neto;

x) criação da Banda Lira Feminina;

y) ampliação e reforma do Teatro Vianinha;

z) apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e realização de cadastro escolar sob forma de pesquisa, levando-se outros dados importantes ao planejamento da educação no Município.

7 - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) aquisição de imóveis;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2810, de 19 de julho de 1991 - fl.07 -

b) construção de casas pelo regime de mutirão, destinando-se o percentual de 2% (dois por cento) do recurso orçamentário previsto para o ano de 1992, projeto este destinado a famílias que percebam rendimentos de 0 a 1 salário mínimo por mês;

c) pavimentação de 400.000 (quatrocentos mil)m² de vias urbanas, dando prioridade aos Bairros: Natal, Jardim do Rosário, Marta Helena, Camargo, Pirapitinga, Lagoa Azul, Universitário, Independência, Santo Antônio, Gardênia, Brasil, Bela Vista e Avenida Artur Junqueira de Almeida, e término da Avenida Minas Gerais;

d) construção de 80.000 (oitenta mil) ml de meios-fios e sarjetas;

e) ampliação e restauração de prédios públicos;

f) construção de muros e passeios, priorizando as áreas centrais e entradas da cidade, e de canteiro central na Avenida Magalhães Pinto e Rua 36;

g) extensão da rede de energia elétrica para atender o crescimento da demanda e instalação de um sistema interligado de semáforos em cruzamentos críticos da cidade;

h) abertura e conservação de vias urbanas;

i) construção de uma nova sede do Tiro de Guerra 11-002;

j) construção de pontes e passagens interligando os bairros Natal, Jerônimo Mendonça e Novo Tempo II através das Avenidas Minas Gerais e 51; Avenida Avanhadava e Bairro Satélite Andradina; Bairros Eldorado e Boa Esperança; Natal e Pirapitinga;

k) construção das Praças: Antônio Cardillo, no Bairro Bela Vista; D. Pedro I, no Bairro Independência; David Ribeiro de Gouveia, no Bairro Santo Antônio; Pedro de Freitas Barros, na Avenida Araras; de uma triangular formada pelas Avenidas Sírio Libaneza, 27 e Rua 02; de canteiros em pontas de quadras; Antônio Miguel Zacarias, José Venâncio da Silva, Alan Kardec, Virgílio Luiz Mamede, Hilarião Rodrigues Chaves, no Bairro Ipiranga, e ainda nos Bairros Jerônimo Mendonça, Novo Tempo II, Novo Mundo, Central, Santa Edwirdes, Eldorado, Lagoa Azul II, Morada do Sol e reforma da Praça Tancredo Neves, no Bairro Progresso, inclusive melhoria da iluminação com lâmpadas a vapor de mercúrio e remodelação do sistema de iluminação da Praça Getúlio Vargas;

l) urbanização da área denominada Capão da Lagoa e campus universitário;

m) duplicação da Avenida Napoleão Faissol e construção de rotatórias no cruzamento das Avenidas Professor José Vieira de Mendonça e Nivaldo Inácio Moreira com a Avenida Napoleão Faissol;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2810, de 19 de julho de 1991 - fl.08 -

n) asfaltamento das vias centrais da cidade, pavimentadas com pedras pê-de-moleque e paralelepípedo, priorizando o trecho da Rua 28 (inclusive) até a Avenida 14 e da Avenida 05 (inclusive) até a Avenida 31;

o) iluminação, arborização e construção de passarelas nos cemitérios São José e Parque da Saudade e construção de 04 (quatro) passarelas sobre o Córrego Pirapitinga, interligando o centro com os bairros Platina, Pirapitinga e Gomes;

p) construção do Centro de Apoio ao Trabalhador Rural;

q) iluminação do trevo de acesso à entrada da cidade, com lâmpadas a vapor de sódio;

r) melhorias no aspecto urbanístico e iluminação da Avenida Magalhães Pinto, com lâmpadas a vapor de sódio, bem como da Avenida 31, com lâmpadas a vapor de mercúrio de 400 Watts;

s) construção de salas de velório municipais;

t) construção de banheiros públicos nas Praças 13 de Maio, Tancredo Neves, Benedito Valadares e Mário Natal Guimarães, e de pista de skate e patins, no Centro Desportivo;

u) desapropriação de áreas para fins de urbanização e expansão urbana;

v) construção de rotatória no cruzamento das Avenidas Magalhães Pinto, Geraldo Alves Tavares, 1-B e Rua 36;

x) construção de passagem sob a BR-365, para o Satélite Andradina;

y) construção de abrigos para taxistas, nas praças José da Silva Ramos e Benedito Valadares;

z) conclusão das obras da sede da Liga Ituiutabana de Futebol.

8 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) incremento à indústria, ao comércio e serviços;

b) promoção e realização da Feira Industrial do Município;

c) divulgação das potencialidades do município;

d) prosseguimento das obras do Parque Municipal do Goiabal "Petrônio Rodrigues Chaves";

e) prosseguimento das obras do Parque de Exposições Juscelino Kubitscheck de Oliveira;

f) aquisição de áreas para promover instalação de micros, pequenas e médias empresas;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2810, de 19 de julho de 1991 - fl.09 -

- g) construção do mercado municipal;
- h) participação do município nas obras do Distrito Industrial Antônio Baduy e Manoel Affonso Cancelli;
- i) construção do pavilhão industrial;
- j) elaboração de projetos econômicos com vistas a implementação de agro-indústrias no município.

9 - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) apoio a programas de prevenção e combate a diabete e doenças sexualmente transmissíveis e ao CCMEN - Conselho Municipal de Entorpecentes e à Política de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente;
- b) realização de programas de nutrição para a população de baixa renda e construção de albergue infanto-juvenil;
- c) implementação aos trabalhos dos seguintes grupos assistenciais:
 - de gestantes e nutrizas
 - de mães de crianças desnutridas
 - de conscientização de doentes portadores de hanseníase;
- d) realização de programas de prevenção e combate de doenças endêmicas;
- e) construção do aterro sanitário e aquisição de equipamentos;
- f) aquisição de 03 (três) módulos odontológicos;
- g) construção e instalação de Postos de Saúde nas regiões: Brumado, Três Vendas e Salto;
- h) aquisição de consultório oftalmológico;
- i) aquisição de unidade móvel de atendimento médico-odontológico;
- j) proteção ao meio ambiente;
- k) ampliação e reforma do Lar da Criança;
- l) aquisição de 02 (duas) ambulâncias e de uniformes e luvas para servidores que trabalham na limpeza pública;
- m) subvenção a entidades de atendimento social até o limite máximo de 1% (um por cento) do orçamento da Prefeitura Municipal;
- n) construção e instalação de Postos de Saúde nos seguintes bairros: Platina, Satélite Andradina, Tupã, Jerônimo Mendonça, Novo Tempo II, nas imediações do Bairro Eldorado, Bairro Brasil e no Bairro Novo Horizonte;
- o) saneamento e recuperação dos Córregos São José e Pirapitinga;



PREFEITURA DE ITUIUTABALei nº 2810, de 19 de julho de 1991 - fl.10 -

p) construção de 10.000 (dez mil) ml de galerias pluviais;

r) extensão de redes de água e esgoto nos bairros: Natal, Jardim do Rosário, Marta Helena, Pirapitinga, Lagoa Azul, Universitário, Independência, Satélite Andradina, Santa Maria, Tupã, Brasil, Bela Vista, Santa Edwirges, Eldorado, Morada do Sol, Lagoa Azul II, Novo Tempo II, Paranaíba, prioritariamente;

s) aquisição de medicamentos, próteses, mamógrafo e similares para atendimento à população de baixa renda;

t) construção de um posto para atendimento ao imigrante (Convênio Prefeitura/SETAS);

u) aquisição de uma cozinha piloto móvel para ministrar aulas de culinária nos bairros;

v) elaboração de um projeto para reciclagem do lixo;

w) manutenção e ampliação do Pronto Socorro Municipal;

x) aquisição de laboratório de prótese dentária;

y) ampliação do atendimento odontológico da rede escolar;

z) restauração dos centros de saúde e expansão dos serviços na área de saúde.

10 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) atendimento à população carente, através de programas assistenciais.

11 - TRANSPORTE

a) melhoria do trânsito urbano e aquisição de materiais e equipamentos;

b) aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, - 30 unidades, para construção e restauração de estradas e para conservação e preparo do solo;

c) construção e recuperação de 500 quilômetros de estradas, com levantamento do leito;

d) construção de 25 pontes de porte médio e instalação de 150 mata-burros, sendo 70 de concreto e 80 de ferro;

e) ampliação, reforma e melhorias do Terminal Rodoviário Fernando Alexandre.

CAPÍTULO II**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2810, de 19 de julho de 1991 - fl.11 -

Art.10 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar a política e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no "caput" do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal indireta e dos fundos especiais.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com a política estabelecida pelo governo municipal.

Art.11 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência.

Art.12 - O Orçamento Municipal poderá ser dotado do item Reserva de Contingência.

Art.13 - O Orçamento Municipal será indexado em 31 de dezembro de 1991, e a cada trimestre após, com bases no índice oficial de inflação acumulada no trimestre, tendo em vista que sua elaboração será efetuada em agosto de 1991 a preços do dia.

Art.14 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção de serviços já implantados.

Seção I

Dos Fundos Especiais Municipais

Art.15 - Será elaborado, para cada Fundo Especial Municipal, um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Fonte dos Recursos Financeiros, na qual serão indicadas as fontes determinadas na lei de criação, com a respectiva classificação.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2810, de 19 de julho de 1991 - fl.12 -

II - Aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificados de acordo com as Categorias Econômicas.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento do Município.

Seção II

Dos Orçamentos das Autarquias e Fundações Municipais

Art.16 - Os orçamentos das entidades autárquicas e fundações observarão, na sua elaboração, as normas da Lei 4.320/64 e legislação complementar, quanto às classificações a serem adotadas para Receitas e Despesas.

Art.17 - Na elaboração dos Orçamentos das Autarquias e Fundações, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Seção.

Art.18 - As receitas e gastos, das entidades mencionadas nesta Seção, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no orçamento central.

Parágrafo Único - Nas estimativas das receitas e gastos, além dos fatores conjunturais que possam influenciar a produtividade das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

Art.19 - A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não ultrapassará o limite de 30% (trinta por cento) das receitas correntes projetadas para o ano.

Art.20 - Na programação dos seus gastos, as Autarquias e Fundações observarão as prioridades e metas constantes da Seção III, do Capítulo I.

Seção III

Do Orçamento de Investimento das Empresas Municipais

Art.21 - O orçamento de investimentos das empresas municipais compreenderá os programas de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.22 - Na elaboração do orçamento de investimentos das empresas municipais serão observadas as diretrizes de que trata esta Seção.

Art.23 - Os investimentos, à conta de recursos oriundos da participação acionária do Município, serão programados de acordo com as dotações previstas no orçamento fiscal.

Art.24 - A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não ultrapassará o limite de 20% das receitas operacionais projetadas para o ano, para o qual se elabora o orçamento.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

Lei nº 2810, de 19 de julho de 1991 - fl.13 -

Art.25 - Na programação de investimentos serão observadas as metas e prioridades constantes da Seção III, Capítulo I.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26 - Caberá à Secretaria de Planejamento do Município, a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

Parágrafo Único - A Secretaria de Planejamento do Município elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Secretariado para discutir o orçamento fiscal.

Art.27 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de julho de 1991.


Gilberto Aparecido Severino

- Prefeito de Ituiutaba -